



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

DISPENSA Nº 24/2023

CONTRATO Nº 23/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Francine Cristina Guicho – Azul Placas e Bandeiras, tendo por objeto a aquisição de etiquetas de patrimônio em alumínio anodizado com logo e numeração na cor azul e fundo prata, medida 5x2cm com adesivo para fixar para serem utilizados na Câmara Municipal de Alfenas.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **José Carlos de Moraes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Francine Cristine Guicho – Azul Placas e Bandeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 26.800.470/0001-23 com sede à Rua Acácio Trindade de Mello 1-22 Bairro Centro na cidade de Espírito Santo do Turvo, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Francine Cristina Guicho**, RG nº 46915825-6, CPF nº 482244238-16, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 24/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de:
- 1000(mil) etiquetas de patrimônio em alumínio anodizado com logo e numeração na cor azul e fundo prata, medida 5x2cm com adesivo para fixar. A numeração deverá ser de 2801 a 3801.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral, assim que a Câmara emitir a Ordem de Compra dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total dos itens previstos na cláusula primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Compra.
- 4.2. Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras ou pela Assistência de Plenário da CONTRATANTE e, após as conferências, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- 4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:
- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
 - b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, para entregado objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da lei e de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Económica: 3.3.90.30.00; Ficha: 09.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em entregar os produtos, objeto deste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.



10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

10.7. Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 03 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Francine C. Guicho
FRANCINE CRISTINA GUICHO
Azul Placas e Bandeiras
CONTRATADA

26.800.470/0001-23

FRANCINE
CRISTINA GUICHO

Rua Acácio Trindade de Mello, 1-22
Centro - CEP 18.935-017
ESPIRITO SANTO DO TURVO/SP